



DECISÃO Nº 146, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(s)(1)(ii) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (SBGL).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.530294/2017-91, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., operadora do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (código OACI: SBGL), localizado no Rio de Janeiro (RJ), pedido de isenção de cumprimento do requisito que trata o parágrafo 154.305(s)(1)(ii) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda nº 03, devido à inexistência de luzes de eixo de pista de pouso e decolagem para operações ILS CAT I na pista de pouso de decolagem 15/33.

Parágrafo único. Deverá ser observada a necessidade de manutenção da sinalização horizontal de eixo de pista de pouso e decolagem e sinalização de borda de pista de pouso e decolagem, devendo estas apresentarem apropriadas condições de uso, com cor e conspicuidade adequadas às operações.

Art. 2º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados pelo operador de aeródromo periodicamente de modo a garantir o devido gerenciamento da segurança operacional e demonstrar que os critérios considerados não alteraram a níveis inaceitáveis a avaliação de risco realizada.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Presidente, em 08/10/2018, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2301597** e o código CRC **FC832C11**.

Referência: Processo nº 00058.530294/2017-91

SEI nº 2301597